



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº 003/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata e estabelece procedimentos organizacionais e dá providências.

A Câmara Municipal de Prata, por seus representantes, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao 49 da Lei Complementar nº 003/2005, de 30 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O Departamento de Assistência Rural compreende os seguintes órgãos:

- 1) Divisão de Estradas Rurais, pontes e mata-burros:*
 - a) Setor de Manutenção e Conservação:*
 - a.1) Do Distrito de Jardinesia*
 - a.2) Do Patrimônio do Rio do Peixe*
 - a.3) Do Povoado de Três Barras*

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no Quadro dos Servidores do Departamento de Assistência Rural do Município:

Nº	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe do Setor de Manutenção e Conservação – Distrito de Jardinesia	SC-03	R\$-1.620,55
01	Chefe do Setor de Manutenção e Conservação – Patrimônio do Rio do Peixe	SC-03	R\$-1.620,55
01	Chefe do Setor de Manutenção e Conservação – Povoado de Três Barras	SC-03	R\$-1.620,55

--	--	--	--

Parágrafo único - As atribuições do cargo de chefe de setor estão previstas no Anexo IV, da Lei Complementar nº 003/2005 e os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 3º. Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão no Quadro dos Servidores do Departamento de Saúde do Município:

Nº	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe do Setor COM II – Centro Odontológico Municipal	SC-03	R\$-1.620,55

Parágrafo único - As atribuições do cargo de Chefe de Setor COM II -estão previstas no Anexo II , dessa Lei, e os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 4º . A Tabela do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2005, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, dessa Lei.

Art. 5º. O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III, dessa Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata, 13 de abril de 2009.

Luiz Roberto Santos Vilela

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE
COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$
11	Diretor de Departamento	SC-1	2.946,44
13	Supervisor de Divisão	SC-2	2.504,49
23	Chefe de Setor	SC-3	1.620,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**CARGO: Chefe de Setor COM – II – Centro Odontológico Municipal –
Símbolo em Comissão SC-3**

ATRIBUIÇÕES: Organizar e implantar escalas e horários de trabalho, avaliar, controlar e supervisionar o desempenho dos profissionais de odontologia e demais servidores da Unidade de Saúde; avaliar supervisionar e controlar os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços odontológicos prestados na Unidade de Saúde; controlar e prover o bom funcionamento dos equipamentos odontológicos da Unidade de Saúde; manter regular o estoque e fluxo dos insumos, medicamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários à execução das atividades programadas; apresentar relatórios e estatísticas das atividades de sua área.